



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

## CONTRATO N° 004/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA REAVEL VEÍCULOS EIRELI.

**A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Srº EDER FERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 383355813 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 012.559.141.-14, residente e domiciliado neste município de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, registrado no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C-180, N. 176, QD.617, Lote 19/20 – Bairro Nova Suíça na cidade de Goiânia – Goiás - Brasil, representada neste ato por **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 5320894 – SPTC/GO e inscrito no C.P.F./M;F. sob o n. 726.389.311-87, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Pregão Presencial nº 001/2021** tem justo e acordado o seguinte:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, FABRICACAO NACIONAL, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.6 16V, ANO MODELO 2021 OU SUPERIOR, CINCO PORTAS, FLEX, CAMBIO AUTOMATICO, TRAÇÃO 4X2, POTENCIA MINIMA DE 120 CV, PNEU MEDIDA MINIMA DE 215/60 R17 ORIGINAL DE FABRICA, RODA DE LIGA LEVE, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, DIREÇÃO ELETRICA HIDRAULICA, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBARAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES EXTERNOS COM INTERNO MECANICO, PROTETOR DE CARTER, JOGO DE TAPATE DE BORRACHA, ENCOSTO DE CABEÇA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, PORTA MALAS ENTRE 400 A 500 LITROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, VEICULO DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.*

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o bem nos termos do constante no Termo de Referência;

2.2 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a ser pago pela aquisição do bem é de **R\$ 119.300,00 (Cento e dezenove mil e trezentos reais)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

3.2 – O pagamento será efetuado após a entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, Agência 1269-6, Conta corrente 44880-X.

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **CLAÚSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT do presente exercício:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
14 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado a vista após a entrega do veículo com a apresentação e aceitação pela Câmara Municipal da nota fiscal, o que poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

## **CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 17/08/2022, a entrega do bem objeto do presente contrato é de 120 (vinte) dias corridos a partir da solicitação do mesmo.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da Contratante:

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- Ter reservado o direito de não adquirir o bem da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento da entrega dos materiais e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar a entrega dos materiais que considerar insatisfatório, solicitando nova entrega, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;
- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

## **CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 -São obrigações da Contratada:

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: [www.novamonteverde.mt.leg.br](http://www.novamonteverde.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- a) Executar a entrega do bem dentro das normas legais, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entregar todos os materiais objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- c) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega do objeto do presente contrato;
- d) Atender a todas as exigências deste contrato e efetuar a entrega do veículo na sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- e) Emitir a Nota Fiscal da compra do bem;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- g) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do bem objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

## **CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – De qualquer sanção imposta o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

a) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;  
b) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

c) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas e responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A fiscalização da execução da entrega do bem será exercida pela Servidora Maria Estela Noetzold.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 17 de agosto de 2021.

---

**EDER FERNANDES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

---

**REAVEL VEÍCULOS EIRELI**  
**CNPJ 30.260.538/0001-04**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

**EVA MOREIRA DE SOUZA**  
**CIC/CPF Nº 012.343.511-02**

---

**MARIA ESTELA NOETZOLD**  
**CIC/CPF Nº 810.595.741-87**